



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

**EDITAL N.º 19/2017/PRAE, DE 07 DE AGOSTO 2017**

## **PROCESSO SELETIVO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA 2017.2**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Moradia para o semestre 2017/2 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

### **1 DO OBJETIVO**

O Programa Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

### **2 DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3.º, § 1.º, item I do Decreto 7.234/2010).

### **3 DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC e oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.1.1 Este edital não contempla estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

### **4 DO NÚMERO E VALOR DO AUXÍLIO**

4.1 São disponibilizadas 800 bolsas de auxílio por este Edital.

4.2 O valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## 5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.
- 5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- 5.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- 5.4 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do *campus* sem acesso a transporte coletivo diário.
- 5.5 Não residir com o grupo familiar de origem, independente do município.
- 5.6 Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente e/ou próximo a este.
- 5.7 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.
- 5.8 Os estudantes beneficiados em 2017.1 pelo Programa deverão apresentar no mínimo 75% de frequência obrigatória nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre para poder concorrer a este edital.
- 5.9 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

## 6 DA INSCRIÇÃO

- 6.1 A inscrição dos/as estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, no período de **07/08/2017** a **06/09/2017**.
- 6.2 Os/as estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line* deverão preencher o “**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**” disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados pelo Programa serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.

## 8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será no dia **13/09/2017** por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## 9 DOS RECURSOS

9.1 O/a candidato/a que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita*, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, sedex, correios ou similares.

## 10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *on-line* em até dez dias a partir da data de divulgação do edital de resultados. O (a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

10.2 O não preenchimento dos dados bancários acarretará na perda do benefício.

10.3 O Auxílio Moradia será anual, pago **em 12 parcelas** sendo agosto o mês de competência inicial.

10.4 A continuidade do pagamento no semestre 2018.1 poderá ser interrompida caso o estudante não apresente frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior.

10.5 No *campus* de Florianópolis, os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isso devem comparecer pessoalmente à CoAes para informar a sua escolha.

10.6 Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deverá entregar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida.

**Atenção:** Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias, deixará de receber o Auxílio Moradia.

## **11 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS (AS) ESTUDANTES SELECIONADOS(AS)**

11.1 Os/as estudantes selecionados/as neste edital, deverão apresentar documento comprobatório da sua relação de inquilinato no prazo de **até 15 (quinze) dias após a divulgação do edital de resultados**, além de comprovante de residência do estudante e da família de origem. O documento entregue deve ser da seguinte maneira:

11.1.1 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente.

11.1.2 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também a **DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do RG do/a coabitante.

11.1.3 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário **DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA** constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>.

11.1.4 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, apresentar declaração do/a locador/a, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário **ALUGUEL SEM CONTRATO** constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>.

11.1.5 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta como prazo de vigência a expressão “até os dias atuais”.

11.2 A não apresentação da documentação indicada no item 11.1 dentro do prazo implica automaticamente na **desclassificação** do/a estudante para o benefício de que trata este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

12.2 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento do auxílio.

12.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

12.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

12.5 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.6 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do auxílio.

12.7 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

12.8 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

12.9 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)